

Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



Empresa Brasil  
de Comunicação



EBC/DIPRO/AJUSTE Nº 1049/2017

Processo FIOCRUZ Nº 25067.000094/2017-20

Processo EBC/4066/2017

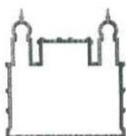
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 101/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE AS PARTÍCIPES.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil n 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, denominada simplesmente **FIOCRUZ**, por intermédio de sua unidade técnico-científica **CASA DE OSWALDO CRUZ**, denominada simplesmente **COC**, neste ato representada por seu Diretor **PAULO ROBERTO ELIAN DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 04.834.173-9, emitida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 663.474.917-53, na Av. Brasil no 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, designado de acordo com a Portaria da Presidência Fiocruz nº 748, de 16 de julho de 2013 e **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.**, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417 de 1º de março de 2017, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038/2017, com endereço à Rua da Relação nº 18, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.231110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, doravante denominada **EBC**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por seu Diretor-Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.729.902 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, residente em Brasília/DF, e por sua Diretora de Produção e Conteúdo, **MARIA APARECIDA FONTES**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 29.913.652-3 – Detran/DIC/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 133.186.161-68, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, ambas instituições denominadas em conjunto como “Partícipe” ou “Partícipes”, resolvem firmar o presente Instrumento na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93, no que couber, na Lei nº 8.080/90 e na Lei nº 8.270/91, pela LDO e demais legislações pertinentes, conforme a minuta



PROJUR

*[Handwritten signatures and initials]*



aprovada pela NOTA Nº 153/2017/CCC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU, constante do processo Fiocruz supramencionado bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a coprodução e troca de conteúdos para o desenvolvimento de produções audiovisuais inéditas e originais de diferentes formatos, incluindo séries, minisséries e obras únicas, com variadas durações, com o objetivo de promover a popularização do conhecimento científico sobre a biodiversidade, o patrimônio natural e cultural, e a história ambiental brasileira, enfatizando a relação entre o meio ambiente, a saúde e a qualidade de vida da população.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1 Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as Partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.
- 2.2 As Partícipes, em comum acordo, a partir da avaliação a ser realizada periodicamente, poderão readequar o Plano de Trabalho, acrescentando, alterando e/ou suprimindo metas, etapas e indicadores físicos para melhor atender aos objetivos propostos neste Convênio.
- 2.3 As Partícipes, em comum acordo, poderão acrescentar e/ou suprimir novos Planos de Trabalho ao presente Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

- 3.1 Para a consecução do objeto do presente Convênio, as Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Instrumento, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra em descontinuidade na execução das atividades específicas das Partícipes.
- 3.2 São responsabilidades de ambos os Partícipes:
  - 3.2.1 a definição e desenvolvimento em conjunto dos temas, formato, concepção estética e sonora e roteiro, respeitando o escopo da presente Cooperação;
  - 3.2.2 a participação efetiva das atividades propostas, discutindo resultados, redirecionando metas e a produção dos resultados esperados. A responsabilidade de cada ação prevista será definida, considerando-se as competências de cada



- parte, nos planos de trabalho;
- 3.2.3 o acompanhamento e a avaliação do andamento das atividades programadas no Plano de Trabalho, de preferência, anualmente;
- 3.2.4 elaborar, analisar e aprovar relatórios técnicos do Plano de Trabalho, em relação à execução do Objeto, uma vez que não há transferência de recursos;
- 3.2.5 Obter a cessão dos direitos patrimoniais dos autores aos Partícipes, bem como todas as autorizações de uso de imagem, referentes às obras audiovisuais originadas por meio do presente Convênio sob responsabilidade de cada Partícipe, conforme disposto no Plano de Trabalho.
- 3.3 São responsabilidades da **FIOCRUZ**:
- 3.3.1 a disponibilização das cópias do acervo solicitadas pela **EBC** e necessárias à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- 3.3.2 a definição das unidades de conservação que farão parte dos documentários, estrutura do documentário e conteúdo dos episódios;
- 3.4 São responsabilidades da **EBC**:
- 3.4.1 a realização das etapas de produção das séries conforme detalhamento no Plano de Trabalho;
- 3.4.2 a veiculação dos produtos audiovisuais conforme os termos previstos nas cláusulas Oitava e Nona deste presente Instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

- 4.1 As Partícipes, de comum acordo, poderão realizar termos aditivos para a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o objeto aqui pactuado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 O presente Convênio de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre as Partícipes. Estas deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente Instrumento.
- 5.2 Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa, decorrente do presente Convênio de Cooperação, necessite do repasse de recursos entre as Partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de novo Instrumento específico, sob as normas do “Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 507/11 e Decreto nº 93.872/86”.



## CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

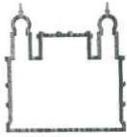
- 6.1 As Partícipes serão responsáveis pela coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Convênio, consoante as disposições legais a às suas cláusulas e condições aqui pactuadas.
- 6.2 A **FIOCRUZ** nomeia para a coordenação do presente Convênio a Sra. **LUCIANA ALVARENGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº **035.020.487-03**.
- 6.3 A **EBC** nomeia para a gestão/coordenação do presente Convênio o Sr. **CARLOS EDUARDO TORRES SANCHES**, inscrito no CPF/MF sob o nº **016.777.257-02**.
- 6.4 Os Coordenadores das Partícipes terão livre acesso aos dados e servidores, aos atos e fatos praticados, relacionados direto ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos praticados que extrapolem os limites do presente Acordo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

- 7.1 As Partícipes são cotitulares dos direitos patrimoniais das obras audiovisuais originadas através deste Convênio. Assim, a divisão desses direitos se estabelecerá da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) dos direitos cabem à **EBC** e 50% (cinquenta por cento) dos direitos cabem à **FIOCRUZ**.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE LICENCIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DAS OBRAS E DE SEUS PRODUTOS DERIVADOS

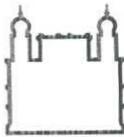
- 8.1 As obras audiovisuais oriundas deste Convênio poderão ser licenciadas gratuitamente a eventos de caráter cultural, educativo e ambiental, como conferências, congressos, mostras, seminários e festivais, e também para instituições públicas e não governamentais sem fins lucrativos, tais como: emissoras de TV públicas, universitárias e comunitárias; instituições de ensino e pesquisa de todos os níveis; secretarias e institutos de meio ambiente municipais, estaduais e federais; organizações não governamentais; museus e centros de visitantes de unidades de conservação; centros culturais; bibliotecas e videotecas, entre outras instituições com fins similares, brasileiras ou estrangeiras, bem como para sites e páginas de redes sociais a estas instituições vinculadas.
- 8.2 Respeitados os direitos de uso de imagem, fica estabelecido que caberá à **EBC** a função de eventualmente comercializar as obras audiovisuais oriundas deste Convênio a terceiros, resguardando os direitos patrimoniais da **FIOCRUZ**.



- Sendo que a participação sobre eventuais receitas líquidas geradas pela comercialização dessas obras e seus produtos derivados, marcas, imagens e elementos dessas mesmas obras no Brasil e no exterior deverão ser estabelecidos mediante um instrumento específico a cada ato, definindo o destino das receitas líquidas de cada transação, com a aprovação de ambos Partícipes.
- 8.3 As imagens utilizadas para a elaboração das obras audiovisuais deste Convênio, disponibilizadas pela **COC**, unidade técnico-científica da **FIOCRUZ**, só poderão ser utilizadas nas edições específicas de obras vinculadas ao mesmo Convênio ou em propagandas e/ou matérias que objetivem divulgar essas mesmas obras. Portanto, fica vedada a utilização dessas imagens em produtos outros, como matérias telejornalísticas, vídeos institucionais, entre outros, inclusive fica vedada a inserção destas imagens no Acervo de imagens da **EBC** ou de outros Acervos de veículos a ela vinculados.
- 8.4 É permitido à **EBC** o direito de inserir as obras audiovisuais produzidas através deste Convênio no Catálogo de Licenciamento a ser utilizado em feiras e eventos institucionais com a finalidade de comercialização de direitos de exibição e intercâmbio de conteúdo (licenciamento não oneroso) *para diversos* segmentos de mercado no Brasil e no exterior, resguardando os direitos da **FIOCRUZ**.

#### CLAUSULA NONA - DO PRAZO E DOS DIREITOS DE EXIBIÇÃO E DEMAIS DIREITOS

- 9.1 É resguardado o direito de exibição por prazo indeterminado e não exclusivo das obras originadas a partir deste Convênio pela TV Brasil e emissoras da REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV, em todo o território nacional e internacional, incluindo exibição via Web TV (Território MUNDO), inclusive em sistemas de vídeo sob demanda (VOD), em dias e horários determinados pela **EBC**, respeitada a grade programação das emissoras.
- 9.2 É resguardado o direito de exibição em TV como primeira janela à **EBC**, por um prazo de seis meses, a contar da data da primeira exibição.
- 9.3 É resguardado o direito de a **FIOCRUZ** utilizar e exibir as obras audiovisuais originadas a partir deste Convênio, integralmente ou em partes, em projetos de educação ambiental e de divulgação científica, em exposições, no Museu da Vida e em outros espaços da **FIOCRUZ**, nos sites a ela vinculados, em especial o site CurtaBiodiversidade.
- 9.4 É resguardado o direito de **FIOCRUZ** de disponibilizar as obras audiovisuais



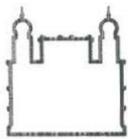
originadas através deste Convênio para exibição no Canal Saúde da **FIOCRUZ** e para o Acervo da VideoSaúde.

9.5 Cabem ainda os seguintes direitos à **EBC**:

- a) Direitos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, televisão por assinatura, vídeo sob demanda, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, *streaming*, via qualquer processo, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory divides*, *digital versatile discs* (DVD's, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou CD-Rom), HD-DVD (*High Definition – Digital Video Disc*), *Blu-Ray*, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos.
- b) Direitos de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens das obras integrais originadas através deste Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRÉDITOS E INSERÇÃO DE MARCA NA OBRA E EM SEUS PRODUTOS DERIVADOS

- 10.1 A **EBC**, a **TV BRASIL**, a **COC** e a **FIOCRUZ** deverão ser creditadas como **REALIZADORAS** das obras audiovisuais originadas através deste Convênio, por intermédio de suas respectivas logomarcas, nos créditos de abertura e/ou encerramento de cada episódio, bem como em todo material informativo, de divulgação e outros, de qualquer natureza, relacionados ao objeto contratado, mencionando o número e dados do convênio, no que for possível.
- 10.2 Os créditos a serem inseridos, conforme o disposto na cláusula 10.1 deverão ser aprovados pelos Partícipes, previamente à divulgação das obras audiovisuais



originadas por meio deste Convênio.

- 10.3 Para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das obras audiovisuais supramencionadas, deverá ser citado o presente Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 11.1 O presente Instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.
- 11.2 O presente Convênio não poderá ser prorrogado conforme limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

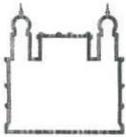
- 12.1 Ao final do presente Convênio, as Partícipes se comprometem a entregar o relatório final, constando uma análise da efetividade no cumprimento do objeto acordado, bem como os resultados esperados do Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 13.1 O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das Partícipes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para publicidade, ficando as partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 A FIOCRUZ publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1 Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio de Cooperação Técnica foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de AGOSTO de 2017.

*Paulo Roberto Elian dos Santos*  
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Paulo Roberto Elian dos Santos  
Diretor da COC

*Laerte de Lima Rimoli*

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO  
S.A.

Laerte de Lima Rimoli  
Diretor-Presidente da EBC

*Maria Aparecida Fontes*

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

Maria Aparecida Fontes  
Diretora de Produção e Conteúdo da EBC

**CIDA FONTES**

Diretoria de Produção e Conteúdo-EBC

Testemunhas:

*Carlos Eduardo Torres Sanchez*  
Nome: CARLOS EDUARDO TORRES SANCHES  
CPF: 016.777.257-02

*Luciana Alvares*  
Nome: LUCIANA ALVARES  
CPF: 03502048703

## PLANO DE TRABALHO

Cooperação Técnica

Nº101/2017.



## 1- DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão / Entidade:</b> FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CASA DE OSWALDO CRUZ		
<b>C.N.P.J.:</b> 33.781.055/0001-35		
<b>Endereço:</b> Av. Brasil, 4365, Manguinhos		
<b>Cidade:</b> Rio de Janeiro	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 21045-900
<b>Telefone:</b> (21) 3865-2280		
<b>Nome do Responsável:</b> Paulo Roberto Elian dos Santos		
<b>CPF:</b> 663.474.917-53	<b>Identidade:</b> 04.834.173-9	<b>Órgão Expedidor:</b> Detran/RJ

<b>Partícipe:</b> EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A		
<b>C.N.P.J.:</b> 09.168.704.0002-23		
<b>Endereço:</b> Rua da Relação nº18, Centro		
<b>Cidade:</b> Rio de Janeiro	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 20231-110
<b>Telefone:</b> (21) 2117-6340		
<b>Nome dos Responsáveis:</b> Laerte de Lima Rimoli		
<b>CPF:</b> 130.627.351-04	<b>Identidade:</b> 2.729.902	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/DF
Maria Aparecida Fontes		
<b>CPF:</b> 133.186.161-68	<b>Identidade:</b> 29.913.652-3	<b>Órgão Expedidor:</b> Detran/DIC/RJ

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

## Título do Projeto

Cooperação Técnico-Científica entre a Fundação Oswaldo Cruz/Casa de Oswaldo Cruz e a Empresa Brasil de Comunicação SA/TV Brasil/DIPRO para o desenvolvimento de produções audiovisuais sobre biodiversidade, patrimônio natural e cultural, história ambiental, saúde e meio ambiente.

*[Handwritten signatures and initials]*

## Identificação do Objeto:



Coprodução e troca de conteúdos para o desenvolvimento de produções audiovisuais inéditas e originais de diferentes formatos, incluindo séries, minisséries e obras únicas, com variadas durações, com o objetivo de promover a popularização do conhecimento científico sobre a biodiversidade, o patrimônio natural e cultural, e a história ambiental brasileira, enfatizando a relação entre o meio ambiente, a saúde e a qualidade de vida da população.

## Justificativa da Proposição:

Segundo a primeira cláusula do Acordo de Cooperação celebrado em 1 de setembro de 2015 entre a Fundação Oswaldo Cruz-FIOCRUZ, a Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, entre outras entidades da União Federal, as entidades envolvidas neste devem conjugar esforços comuns na intenção de promover ações cooperadas, entre elas: a “Produção, coprodução, licenciamento, compartilhamento e distribuição de conteúdos para utilização dos canais das instituições signatárias”, e, a “Promoção de uma programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania entre outras”.

O ser humano vive hoje a emergência da necessidade de mudanças na sua relação com o meio ambiente. O Brasil é considerado o país mais biodiverso do planeta e apresenta em seu território continental patrimônios naturais e culturais de inestimável valor. Os conhecimentos sobre esta riqueza e sobre os fenômenos envolvidos ainda são pouco difundidos em nosso país, ocupando pouco espaço nas grades de programação das TVs brasileiras, mesmo nas TVs públicas.

Este Plano de Trabalho a ser executado pela Casa de Oswaldo Cruz/FIOCRUZ em parceria com a Empresa Brasil de Comunicação S/A, mais especificamente a TV Brasil, visa unir esforços no sentido de popularizar o conhecimento científico sobre a biodiversidade, o patrimônio natural e cultural e a história ambiental brasileira, enfatizando a relação do meio ambiente com a saúde e a qualidade de vida da população do país.

Tais atividades vão permitir o incremento na grade de programação da TV Brasil, bem como na grade de outras emissoras públicas de TV, de conteúdos inéditos e originais sobre ciência e saúde. Os produtos gerados por este Plano também serão disponibilizados pela web, tanto através de sites, quanto pelas redes sociais. Além disso, o desenvolvimento deste possibilitará que conhecimentos científicos oriundos da academia sejam amplamente disponibilizados para a população de um modo geral.

## 3 – PRAZO DE VIGÊNCIA / PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 08/2017.      TÉRMINO: 07/2022.

## 4 - DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

**Coordenador da Fiocruz:** Luciana Alvarenga

**Matrícula:** 1380939

**DDD/Telefone:** (21) 3865-2280 / 2121

**Email:** luciana.alvarenga@fiocruz.br

**Coordenador do Partícipe:** Carlos Eduardo Torres Sanches

**Matrícula:** 13692

**DDD/Telefone:** (021) 2117-6625

**Email:** carlos.sanches@ebc.com.br



FROUR

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## 5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Etapas	Indicador Físico		Duração	
		Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
<b>1. Produção de séries de interprogramas sobre meio ambiente e saúde.</b>					
1.1	Disponibilização do acervo de imagens da COC para a Coordenação vinculada à DIPRO.	Série de interprograma	Mínimo de 1 por ano	A partir do início da vigência deste convênio	Até o final da vigência deste convênio
1.2	Definição das temáticas dos interprogramas.				
1.3	Roteirização dos interprogramas.				
1.4	Decupagem das imagens do acervo.				
1.5	Desenvolvimento da arte gráfica.				
1.6	Edição.				
1.7	Sonorização.				
1.8	Finalização.				
1.9	Veiculação				
<b>2. Produção de vídeos para séries de TV sobre meio ambiente e saúde.</b>					
2.1	Disponibilização do acervo de imagens da COC para a Coordenação vinculada à DIPRO.	Série de vídeos	1	A partir do início da vigência deste convênio	Até o final da vigência deste convênio
2.2	Definição das temáticas dos vídeos.				
2.3	Roteirização dos vídeos.				
2.4	Decupagem das imagens do acervo.				
2.5	Desenvolvimento da arte gráfica.				
2.6	Edição.				
2.7	Sonorização.				
2.8	Finalização.				



### 3. Produção de séries de TV sobre as unidades de conservação federais (título provisório Parques do Brasil).

3.1	Acompanhamento da produção. Disponibilização do acervo de imagens da COC para a Coordenação vinculada à DIPRO.	Série de programas	1 por ano	A partir do início da vigência deste convênio	Até o final da vigência deste convênio
3.2	Decupagem do acervo de imagens.				
3.3	Roteirização para edição.				
3.4	Desenvolvimento da arte gráfica e da trilha sonora.				
3.5	Edição.				
3.6	Sonorização.				
3.7	Finalização.				
3.8	Veiculação				

### 4. Produção de documentários sobre patrimônio natural e cultural, e, história ambiental.

4.1	Acompanhamento da produção.	Documentário	2	A partir do início da vigência deste convênio	Até o final da vigência deste convênio
4.2	Disponibilização do acervo de imagens da COC para a Coordenação vinculada à DIPRO.				
4.3	Roteiro de edição.				
4.4	Edição.				
4.5	Sonorização.				
4.6	Finalização.				
4.7	Veiculação				

## 6 - AFERIÇÃO DA QUALIDADE

	Meta	Produtos	Critérios de Aceitação	Forma de Aferição
1	Produção de séries de interprogramas sobre meio ambiente e saúde	Série de interprograma	A qualidade técnica deve estar compatível com a transmissão da TV Brasil.	O produto será visionado tecnicamente pela DIPRO e pela representante da COC
2	Produção de vídeos para séries de TV sobre meio ambiente e saúde	Série de vídeos	A qualidade técnica deve estar compatível com a transmissão da TV Brasil.	O produto será visionado tecnicamente pela DIPRO e pela representante da COC
3	Produção de séries de TV sobre as unidades de conservação federais (título provisório Parques do Brasil)	Série de programas	A qualidade técnica deve estar compatível com a transmissão da TV Brasil.	O produto será visionado tecnicamente pela DIPRO e pela representante da

Procuradoria Jurídica  
Anatália Cavallo  
OAB/DF 33.821-7

FROUR

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

	provisório Parques do Brasil)			COC
4	Produção de documentário sobre patrimônio natural e cultural, e, história ambiental	Documentário	A qualidade técnica deve estar compatível com a transmissão da TV Brasil.	O produto será visionado tecnicamente pela DIPRO e pela representante da COC



### 7 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Item	Evento de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Categorização/Priorização	Resposta	Responsável
1	Um determinado interprograma pode apresentar problemas técnicos	Baixa	Médio	Alta	Reedição ou substituição do interprograma	Coordenadores do convênio
2	Um determinado vídeo pode apresentar problemas técnicos	Baixa	Médio	Médio	Reedição ou substituição do vídeo	Coordenadores do convênio
3	Um determinado programa pode apresentar problemas técnicos	Baixa	Médio	Alta	Reedição do programa	Coordenadores do convênio
4	Os documentários podem apresentar problemas técnicos	Baixa	Médio	Alta	Reedição do documentário	Coordenadores do convênio

### 8 – ASSINATURAS

APROVAÇÃO:

*Luciana Alvarenga*  
**Luciana Alvarenga**  
 Coordenadora do projeto – Fiocruz

*Carlos Eduardo Torres Sanches*  
**Carlos Eduardo Torres Sanches**  
 Coordenador do projeto – EBC

DE ACORDO:

*Paulo Roberto Elián dos Santos*  
**Paulo Roberto Elián dos Santos**  
 Diretor da COC

*Laerte de Lima Rimoli*  
**Laerte de Lima Rimoli**  
 Diretor-Presidente da EBC

*Maria Aparecida Fontes*  
**Maria Aparecida Fontes**  
 Diretora de Produção e Conteúdo da EBC

**CIDA FONTES**  
 Diretora de Produção e Conteúdo-EBC

Rio de Janeiro, 01 de AGOSTO de 2017.

